

I 5
00709

0709
350
E79
9471/92

ESTATUTOS DA
FUNDAÇÃO JONES
DOS SANTOS NEVES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES

ESTATUTOS

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3043, de 31.12.75, art. 118, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo e se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A sigla FJSN e a expressão Fundação equivalem, no texto destes estatutos, como denominação da entidade.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º - A FJSN tem como objetivos:

- a. programar e implementar pesquisas que subsidiem em um melhor equacionamento dos problemas econômicos e sociais, fornecendo suporte técnico ao Governo Estadual na elaboração de seus programas de desenvolvimento e na realização de estudos aplicados nas áreas de interesse do Estado;
- b. formular diagnósticos, realizar estudos e promover a elaboração de planos e programas de desenvolvimento urbano e regional, auxiliando a ação da Secretaria do Planejamento;
- c. manter um sistema de informações sócio-econômicas na área de sua atuação;
- d. formar recursos humanos voltados para o estudo e a pesquisa aplicados à realidade capixaba;
- e. auxiliar, sempre que solicitada, a ação de ar

350
E 79
0 709
9471/92

ticulação das atividades estaduais de interesse dos municípios, desenvolvida pela Secretaria do Planejamento.

Art. 4º - Para a realização dos seus objetivos, compete à FJSN:

- I - estimular, apoiar ou manter instituições que se destinem à execução dos seus objetivos, integrando-as em seu esquema operativo sob a forma que for mais adequada;
- II - manter permanente integração com entidades públicas - ou privadas que tenham correlação com sua área de atuação;
- III - estabelecer convênios com órgãos públicos e com entidades privadas, podendo, ainda, contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituem rendas e patrimônio da Fundação:

- I - Dotações orçamentárias estaduais, consignadas, anualmente, no orçamento-programa;
- II - Dotações orçamentárias e subvenções da União e dos Municípios;
- III - Renda representada por 10 (dez) por cento da participação do Estado no lucro líquido das empresas do Sistema Financeiro e de Desenvolvimento do Espírito Santo;
- IV - Ações pertencentes ao Estado do Espírito Santo, representativas do capital social de empresas governamentais federais, estaduais ou municipais, desde que o Estado mantenha o controle acionário quando se tratar de empresas integrantes da sua administração indireta.
- V - Doações, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem condições, desde que

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
FUNDAÇÃO

aceitos pelo Conselho de Administração;

- VI - Renda representada por 10 (dez) por cento da participação do Estado no lucro líquido da Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano (COMDUSA);
- VII - Renda representada por participação de 10 (dez) - por cento no montante das amortizações dos financiamentos concedidos através do sistema Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias (FUNDAP);
- VIII - Renda advinda da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais;
- IX - Renda originária da remuneração de seus serviços;
- X - Quaisquer outras rendas.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º - São órgãos de deliberação e administração superior da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º - Além dos órgãos de deliberação e administração superior especificados neste artigo, poderão ser criadas pelo regimento interno, unidades técnicas e administrativas exigidas para o atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

§ 2º - O regimento interno da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES será expedido por Resolução do Conselho de Administração e será homologado pelo Governador do Estado.

SEÇÃO IIDO CONSELHO CURADOR

Art. 7º - O Conselho Curador é órgão de controle e de fiscalização financeira da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES.

Art. 8º - O Conselho Curador será constituído por 3 (tres) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 9º - O mandato do Conselho Curador é de 2 (dois) anos, não podendo haver recondução.

Art. 10 - Compete ao Conselho Curador:

- I - Elaborar as normas internas do seu funcionamento;
- II - Examinar balancetes e dar parecer sobre os mesmos;
- III - Examinar a prestação anual de contas da Diretoria Executiva, dando parecer conclusivo;
- IV - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da FUNDAÇÃO;
- V - Denunciar ao Conselho Administrativo as irregularidades constatadas e sugerir a adoção das medidas cabíveis.

Art. 11 - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente para apreciação da prestação anual de contas e 1 (uma) vez por trimestre. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Diretor Executivo.

SEÇÃO IIIDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES e possui a seguinte composição:

- I - Secretário do Planejamento do Estado do Espírito Santo, seu Presidente e membro nato;

- II - Secretário da Indústria e do Comércio do Estado do Espírito Santo, membro nato;
- III - Secretário do Interior e dos Transportes do Estado do Espírito Santo, membro nato;
- IV - Secretário da Agricultura do Estado do Espírito Santo, membro nato;
- V - 01 (hum) Representante do GERES - Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo;
- VI - 01 (hum) Representante da UFES - Universidade - Federal do Espírito Santo; e
- VII - 01 (hum) Representante das Classes Empresariais.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração mencionados nos itens V, VI e VII, deste artigo, ca
put, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO - participará, obrigatoriamente, das sessões do Conselho de Administração.

Art. 13 - Ao Conselho de Administração -
competete:

- I - Dar posse ao Diretor Executivo e aos mem
bros nomeados pelo Governador do Estado;
- II - Aprovar planos e programas de trabalho e a
preciar os seus resultados;
- III - Aprovar o orçamento da FUNDAÇÃO e as altera
ções que implicarem em acréscimo de despe
sas ou de investimentos;
- IV - Decidir sobre a aplicação dos resultados o
peracionais, apurados em balanço e autorizar
a criação de fundos de reservas e provi
sões;
- V - Aprovar a contratação de empréstimos ou a
assunção de quaisquer outros compromissos -
financeiros;
- VI - Autorizar a participação da FUNDAÇÃO no ca

pital de empresas e em condomínios, bem assim a criação de órgãos de apoio.

- VII - Aprovar a oneração, alienação e aquisição de bens do ativo immobilizado da FJSN;
- VIII - Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;
- IX - Aprovar o Regimento Interno e a reforma destes - Estatutos, submetendo-os à homologação do Governador do Estado;
- X - Pronunciar-se sobre o desempenho da FUNDAÇÃO e fi xar diretrizes tendentes à sua melhoria, quando - for o caso.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente - quando convocado pelo Diretor Executivo.

Art. 15 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta, sendo objetos de Resolução.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva é o órgão - de execução das deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Curador, na área das respectivas atribuições, além de constituir-se na unidade orgânica responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e controle do processo de consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO JONES DOS SANTOS NEVES.

Art. 17 - A Diretoria Executiva será constituída por 01 (hum) Diretor Executivo nomeado pelo Governador do Estado, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 18 - São condições para investidura no cargo de Diretor Executivo, possuir formação de nível universitário e reconhecida experiência profissional relacionada com atividade da instituição.

Art. 19 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Planejar, organizar, coordenar, controlar, administrar e superintender as atividades da FUNDAÇÃO, de modo que ela atinja seus objetivos;
- II - Cumprir as resoluções e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.
- III - Firmar convênios, acordo, ajustes, contratos, ou quaisquer instrumentos que criem obrigações para a FJSN.
- IV - Representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V - Supervisionar a elaboração dos balancetes, submetendo-os ao Conselho Curador;
- VI - Propor ao Conselho de Administração a participação da FJSN no capital de outras empresas;
- VII - Participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Curador;
- VIII - Designar os titulares das unidades orgânicas da FUNDAÇÃO e cuidar para que estes atuem de forma a contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.
- IX - Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados;
- X - Nomear procuradores e contratar pessoal sob a forma de prestação de serviços;
- XI - Elaborar o plano de ação e o orçamento da FJSN.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá o processo de substituição do Diretor Executivo, em suas au

sências, impedimentos ou em caso de vacância, bem assim, a descentralização das decisões, objetivando a agilização operacional da FJSN.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 21 - O orçamento da FJSN será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas dispostas em forma de orçamento por programas.

Art. 22 - O regime jurídico dos servidores da FJSN será o da legislação trabalhista.

Art. 23 - A admissão de pessoal será precedida de concurso público de provas ou de títulos, exceto em casos de notória especialização.

Art. 24 - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens a seus instituidores e mantenedores e remunerará os membros de seus Conselhos de Administração e Curador, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 3º destes estatutos.

Art. 25 - Em caso de extinção da FJSN seu patrimônio será incorporado ao do Estado do Espírito Santo.

Art. 26 - A FUNDAÇÃO gozará dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual, ex vi do disposto no artigo 91, da Lei nº 3043, de 31.12.75.

Art. 27 - Os presentes estatutos só poderão ser reformados através da decisão de 2/3 dos componentes do Conselho de Administração, por iniciativa do Diretor Executivo ou de 1/3 dos integrantes daquele Conselho, sendo homologado por ato do Governador do Estado.

Art. 28 - A existência legal da FUNDAÇÃO terá seu início a partir da inscrição desses estatutos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comar-

ca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 29 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Diretor Executivo, ouvido o Conselho de Administração.

